



**Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do
Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598 com
feitos a partir de 1 de agosto 2021
Hotelaria e Panificação**

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração com CEL				
				Fixa	Variável			
				TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV
2	Chefe de Cozinha	845	1 125,87 €	1 075,65 €	11,38 €	16,07 €	27,68 €	50,21 €
7	Cozinheiro 1ª	853	880,26 €	842,34 €	8,58 €	12,14 €	20,90 €	37,92 €
7	Encarregado de Refeitório	541	880,26 €	842,34 €	8,58 €	12,14 €	20,90 €	37,92 €
7	Chefe de Snack	11094	880,26 €	842,34 €	8,58 €	12,14 €	20,90 €	37,92 €
8	Encarregado de Balcão de 1ª	871	858,95 €	822,00 €	8,37 €	11,82 €	20,35 €	36,95 €
8	Ecónomo	2087	858,95 €	822,00 €	8,37 €	11,82 €	20,35 €	36,95 €
11	Cozinheiro de 2ª	854	817,56 €	782,52 €	7,93 €	11,22 €	19,31 €	35,04 €
11	Empregado de snack 1ª	977	817,56 €	782,52 €	7,93 €	11,22 €	19,31 €	35,04 €
11	Empregado de mesa de 1ª	6291	817,56 €	782,52 €	7,93 €	11,22 €	19,31 €	35,04 €
11	Empregado de mesa/balcão de self-service comercial 1ª	37890	817,56 €	782,52 €	7,93 €	11,22 €	19,31 €	35,04 €
12	Cozinheiro de 3ª	855	786,32 €	752,60 €	7,64 €	10,80 €	18,58 €	33,73 €
12	Empregado de snack 2ª	978	786,32 €	752,60 €	7,64 €	10,80 €	18,58 €	33,73 €
12	Empregado de mesa de 2ª	6292	786,32 €	752,60 €	7,64 €	10,80 €	18,58 €	33,73 €
12	Empregado de mesa/balcão de self-service comercial 2ª	37891	786,32 €	752,60 €	7,64 €	10,80 €	18,58 €	33,73 €
12	Panificador	5552	786,32 €	752,60 €	7,64 €	10,80 €	18,58 €	33,73 €
14	Empregado de snack 3ª	979	718,63 €	687,99 €	6,93 €	9,80 €	16,88 €	30,64 €
14	Empregado de mesa de 3ª	14265	718,63 €	687,99 €	6,93 €	9,80 €	16,88 €	30,64 €
16	Amassador	837	707,79 €	678,42 €	6,05 €	7,84 €	13,49 €	29,37 €
16	Forneiro	883	707,79 €	678,42 €	6,05 €	7,84 €	13,49 €	29,37 €
16	Empregado de Balcão	293	707,79 €	678,42 €	6,05 €	7,84 €	13,49 €	29,37 €
16	Empregado de Refeitório	870	707,79 €	678,42 €	6,05 €	7,84 €	13,49 €	29,37 €
18	Cafeteiro	519	702,55 €	673,63 €	5,95 €	7,72 €	13,27 €	28,92 €
18	Dispenseiro	2085	702,55 €	673,63 €	5,95 €	7,72 €	13,27 €	28,92 €
20	Copeiro	530	695,09 €	666,45 €	5,90 €	7,63 €	13,15 €	28,64 €
20	Roupeiro	7477	695,09 €	666,45 €	5,90 €	7,63 €	13,15 €	28,64 €
20	Estagiário	1797	695,09 €	666,45 €	5,90 €	7,63 €	13,15 €	28,64 €
20	Aprendiz	1891	695,09 €	666,45 €	5,90 €	7,63 €	13,15 €	28,64 €
20	Aprendiz / panificação	37888	695,09 €	666,45 €	5,90 €	7,63 €	13,15 €	28,64 €

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com **CEL** - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o **CEL** em:

<https://www.acaveiro.pt/certificado-de-enquadramento-laboral/>

Subsídio para falhas

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um **subsídio mensal para falhas**, adequado à responsabilidade inerente às funções que desempenha, de valor correspondente a pelo menos 5 % do nível 5

Extraído do ponto 5 da cláusula 41ª



**Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do
Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598 com
efeitos a partir de 1 de agosto 2021
Hotelaria e Panificação**

Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de **4,50 €** por cada dia de trabalho.

2- Os trabalhadores de hotelaria têm direito à alimentação constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar ou por almoço, jantar e ceia, conforme o período em que iniciam o seu horário de trabalho. A alimentação será fornecida em espécie. Aos trabalhadores que trabalham para além das 23 horas será fornecida ceia completa. Aos trabalhadores que prestem trabalho em estabelecimentos que não confeccionem refeições será pago o subsídio de alimentação no valor estabelecido no nº1 desta cláusula, o mesmo acontece no período de férias em que o fornecimento em espécie é substituído pelo pagamento do subsídio de alimentação e todos os trabalhadores.

Cláusula 41.ª c - Outros subsídios

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 50,00 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 50,00 €.

Cláusula 42.ª - Diuturnidades

1- As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- O valor de cada diuturnidade é de **11,50 €**.

3- As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11,50 € cada uma.